



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 020

Pilões, Quarta-feira, 22 de Maio de 2019.

Pag.: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01 /2019

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Pilões- PB para o mandato de 04 anos (MANDATO 2020/2023).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pilões/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.

O disposto na Lei Municipal nº 235/2015, de 24/04/2015, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Pilões.

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 de 09 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei 12.696/12, bem como na Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em TORNAR PÚBLICO O EDITAL para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município de Pilões, Estado de Paraíba - PB, para um mandato de 04 (quatro) anos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos: da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de PILÕES-PB, a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, em 06 de Outubro de 2019 e posse em 10 de Janeiro de 2020 para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com o art. 15, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 073/2001.

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar, será de 23 de maio a 05 de junho de 2019, se dará através de preenchimento do formulário disponível através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pilões, no endereço <http://www.piloes.pb.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

localizada na Rua Norberto Baracuchy, S/N — Centro, sendo as informações repassadas de inteira responsabilidade do candidato.

§1º- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 horas às 13:00 hora, de segunda a sexta-feira, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua Norberto Baracuchy, S/N, Centro.

§2º- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

I - Ter reconhecida idoneidade moral firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA (ART 133 DO ECA)

II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; (ART 133 DO ECA)

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Residir no município de Pilões a mais de dois anos; (ART. 133 DO ECA)

V — Comprovação de conclusão de no mínimo, ensino médio ou curso equivalente (2º grau);

VI - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VII — não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VIII — não exercer mandato político;

IX — não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X — não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI — estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a política municipal de atendimento a crianças e adolescentes. Além de se submeter a avaliação psicológica em local e horário pré-definidos.

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação e exame psicológico, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Pilões-PB.

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, as experiências na área de direitos e os atendimentos à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

I - na área de estudos e pesquisa:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 020

Pilões, Quarta-feira, 22 de Maio de 2019.

Pag.: 002

- a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada ao órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais.
- c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.
- d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos com os requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

II - na área de atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo ou acolhimento institucional e familiar.

III - na área de defesa e garantia de direitos:

- a) atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;
- b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d) atuação junto a Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à Criança e ao Adolescente.
- f) atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição, os candidatos deverão preencher o formulário disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Norberto Baracuh, S/N - Centro, Pilões/PB, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II - Duas fotos 3x4
- III - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, nas atividades descritas no art. 4º deste edital;

VI - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

VII - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

§1º - Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá ser apresentada original de declaração ou carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI, conforme modelo do anexo II.

§3º - A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrado no CMDCA - até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado em papel timbrado oficial da instituição, e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgão público pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo gestor do órgão.

§4º - Os documentos quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§5º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 7º - Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 12/06/2019, a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara Única da Comarca de Pilões e ao Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. Observar o art. 11 §3º da Resolução 170 do CONANDA.

Parágrafo segundo: Os candidatos desclassificados nesta etapa, terão o prazo de 13 a 14/06/2019 para apresentarem recursos.

Art. 8º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido de forma escrita e fundamentada ao CMDCA no período de 13 a 14/06/2019, no horário compreendido das 08:00 horas às 13:00 hora, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Norberto



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **020**

Pilões, Quarta-feira, 22 de Maio de 2019.

Pag.: **003**

Baracuby, S/N - Centro - Pilões /PB, sendo o CMDCA responsável pelo julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º- Havendo impugnação, o CMDCA publicará o resultado no D.O. do Município no dia 17/06/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira recorrer da decisão.

Art. 10º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 18 e 19/06/2019.

Art.- 11º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em (19/08/2019), no D.O do Município, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definidas, estando portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 13º- A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão, da lei nº 235/2015, será realizada por equipe qualificada para realizar a aplicação e correção de prova, além da apreciação dos recursos, se houver, aplicação do estudo dirigido, capacitação dos selecionados e comunicação do resultado à Comissão Organizadora e ao Presidente do CMDCA para as devidas providências e publicações com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Único - A sessão de estudo dirigido será realizada antes da prova e será obrigatória aos candidatos aptos na fase de inscrição provisória e apresentação de documentos.

Art. 14º- A prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 50 (cinquenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Crianças e do Adolescente, valendo o total de 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiveram 25 por cento dos pontos previstos para a prova objetivo, e 25 dos pontos previstos para a prova discursiva.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

DA PROPAGANDA

Art. 15º- Após a publicação de resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 04 de outubro de 2019 para a realização da propaganda eleitoral.

Art. 16º- O processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro de ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, em 06 de outubro de 2019, como previsto na Lei nº 073/2001.

Parágrafo Único - toda propaganda está sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 17º- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes e ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 18º- É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendendo-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 19º- Será permitida a distribuição de panfletos ou "santinhos", vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 20º- É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 21º No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de "boca de urna".

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 22º- É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 23º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda dos candidatos, bem como qualquer tipo de favor em troca de voto.

Art. 24º- É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta, Rádios e blogs.

Art. 25º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 26º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da Comissão Organizadora.

Art. 27º - A decisão tanto da Comissão Eleitoral, quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

DA ELEIÇÃO

Art. 28º- A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pilões/PB acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, onde cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos locais de votação posteriormente divulgados.

Art. 29º — Poderão votar todos os eleitores do município Pilões/PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 30º - Nos locais de votação deverão estar presentes todos os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **020**

Pilões, Quarta-feira, 22 de Maio de 2019.

Pag.: **004**

Art. 31º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, a Comissão Eleitoral, após ser comunicada, deverá designar para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 32º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a uma lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Presidente da Sessão para o local de apuração.

Art. 33º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pilões/PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do presidente da mesa de votação.

Parágrafo Único - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

Art. 34º - Será afixado em cada Sessão de Votação 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 35º — Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos da sessão de votação ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outra sessão de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 36º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º - Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 37º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar e urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 38º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 39º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º - O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo da eleição e apuração.

§2º - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3º - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 40º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art. 41º — O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA.

Art. 42º - Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa Apuradora.

Art. 43º — Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 44º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 45º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º - Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar que será implantado para atendimento na jurisdição do Município de Pilões.

§3º - Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de Pilões, observando a ordem cronológica da posição alcançada no resultado da eleição.

Art. 46º — Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Pilões/PB, no período de 2020 a 2023 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 47º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **020**

Pilões, Quarta-feira, 22 de Maio de 2019.

Pag.: **005**

Art. 48º — O Servidor efetivo municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de posse.

Parágrafo Único - O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (da Lei Municipal nº 073/2001).

DA POSSE

Art. 49º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 50º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 51º - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação oferecida no Art. 53º.

Art. 52º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, em 10 de Janeiro de 2020 com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 53º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar de Pilões-PB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º — Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2020 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12. (redação do art. Resolução 170 do CONANDA).

Art. 55º - O anexo IV deste Edital - Cronograma - prevê as datas todo o PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO QUE OCORRERÁ EM 06 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 56º - A Comissão Eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pilões, para o mandato de 2020 -2023, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 57º Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, levados para plenária do CMDCA, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público.

Art. 58º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 21 de maio de 2019.

Jaime Sebastião de Souza Neto
Presidente do CMDCA de Pilões/PB
Pilões, 21 de maio de 2019.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

PROCESSO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	22/05/2019
Início do período de Inscrições	23/05/2019
Encerramento do período de Inscrições	05/06/2019
Divulgação dos deferimentos e indeferimentos das inscrições	06/06/2019
Início do prazo para recursos dos candidatos com indeferimento de inscrição	06/06/2019
Término do prazo para recursos dos candidatos com indeferimento de inscrição	10/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	11/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	13/06/2019
Realização da Prova objetiva	26/06/2019
Realização do Exame Psicológico	27/06/2019
Publicação da relação final de candidatos aprovados e classificados	02/07/2019
Realização da Eleição	06/10/2019
Publicação da lista de candidatos eleitos	07/10/2019
Cerimônia de Posse dos candidatos eleitos	10/01/2020